

**PARECER CGIM**

**Processo nº 230/2022/FMAS–CPL**

**Referência: Contrato nº 20231040**

**Requerente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

**Assunto:** Solicitação de Apostilamento ao Contrato nº 20231040, referentes ao procedimento licitatório na modalidade Dispensa nº 025/2023/FMAS, cujo objeto é Locação de Imóvel, localizado na Av. Cassiterita – QD 118 – LT 3, Bairro Jardim Florido, viabilizando o funcionamento do Programa Cidade que Protege, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.<sup>a</sup> JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás, responsável pelo Controle Interno, conforme a Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente **os Apostilamento** ao contrato nº **20231040**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

**DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO**

O controle interno é o fiscal das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, evitando que a entidade objetivada não se desvie das normas preestabelecidas ou das boas práticas recomendadas.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro<sup>1</sup>, “O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu”.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 74 as finalidades do sistema de controle interno, já a Lei nº 71/2005, com fulcro no art. 31 da CRFB e art. 59 da Lei Complementar 101/2000, regulamenta dentro do Município de Canaã dos Carajás a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, atribuindo dentre outras competências:

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998.



*Art. 5 ° I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;*

*II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como das aplicações de recursos públicos por entidade de direito privado;*

*(...)*

*IV – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.*

Diante disso, é evidente a competência do Controle interno na verificação da regularidade dos apostilamentos aos contratos. Assim, a fim de cumprir as atribuições legais desta Controladoria, expedimos o parecer a seguir.

### **PRELIMINAR**

*Ab initio*, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de se mencionar e verificar a cronologia dos fatos:

A solicitação de apostilamento fora emitida no dia 08 de janeiro de 2024; o Termo de Apostilamento fora assinado no dia 17 de janeiro de 2024. O Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca dos Termos foi datado no dia 23 de janeiro de 2024. Ademais, cabe ressaltar que, o prazo de análise deste Setor, em média, é de 03 a 05 dias, restando, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle.

### **RELATÓRIO**

O presente processo administrativo refere-se ao Apostilamento ao contrato nº 20231040 junto ao licitante Sr. JORGE MARIA SARAIVA COSTA, objetivando unicamente a alteração da dotação orçamentária prevista nos instrumentos iniciais, acrescentando nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente no corrente ano.



O processo está instruído com a Solicitação de Apostilamento Contratual e sua justificativa (fls. 126-128), Cronograma de Execução Contratual (fls. 129), Solicitação de Contratação (fls. 130), o Despacho da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 133), Nota de Pré-Empenho (fl. 134), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 135), Termo de autorização da Chefa do Executivo Municipal (fl. 136), Termo de Apostilamento (fls. 137-137/verso) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do Termo de Apostilamento (fls. 138).

É o sucinto relatório. A seguir, a análise do mérito.

### **ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se exposta na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

*As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da*



*proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

No caso em tela, o Apostilamento ao contrato em comento se justifica através das razões apresentada na Solicitação, onde se verifica a necessidade de alterar para nova dotação orçamentária do ano de 2024, alterando a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do contrato da seguinte forma: Onde era: A despesa com fornecimento do serviço que trata o objeto, está a cargo da Dotação Orçamentária Exercício 2023 Atividade 08 244 1426 2.119 – Manter o Programa Cidade que Protege, Classificação Econômica 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física, 3.3.9.0.36.15 Locação de Imóveis, Fonte; 1500, Valor R\$ 48.000,00 Passando a ser: A despesa com fornecimento do serviço de que trata o objeto, está a cargo da Dotação Orçamentária Exercício 2024 Atividade 08 244 1426 2.110 –Manter o Programa Cidade que Protege, Classificação Econômica 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física, 3.3.9.0.36.15 Locação de Imóveis, Fonte: 1708, Valor R\$ 48.000,00.

Cumpre mencionar que a lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de alteração dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites discricionários, conforme os ditames do artigo 65, § 8º, *in verbis*:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*[...]*

*“§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”. (grifo nosso)*



Desse modo, foram juntadas a Declaração de adequação orçamentária com as novas dotações, conforme o termo legal. Assim, segue anexo o **Termo de Apostilamento ao Contrato nº 20231040**, devendo proceder com as divulgações no Portal da Transparência do Município.

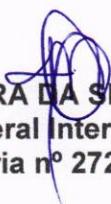
### **CONCLUSÃO**

**FRENTE O EXPOSTO**, esta Unidade de Controle conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no que cerne o acréscimo de novas dotações orçamentárias, de acordo com o orçamento fiscal vigente no corrente ano, estando apto para surtir seus efeitos para a municipalidade.

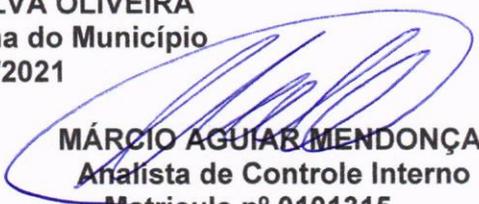
Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61, 65, § 8º e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 25 de janeiro de 2024.

  
**JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA**  
Controladora Geral Interna do Município  
Portaria nº 272/2021

  
**HELEN KAROLINA SANTOS RODRIGUES**  
Gestora de Coordenação  
Portaria nº 137/2023

  
**MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA**  
Analista de Controle Interno  
Matricula nº 0101315